



LEI N.º 9.591, DE 11 DE JUNHO DE 2021

(Paulo Sergio Martins)

Veda impedir ou dificultar acesso a estabelecimento de pessoa diabética com equipamento, material ou insumo necessário ao monitoramento e tratamento da patologia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedado impedir ou dificultar o acesso a qualquer estabelecimento de pessoa diabética portando equipamento, material ou insumo necessário ao monitoramento e tratamento dessa patologia.

Parágrafo único. A condição de pessoa diabética poderá ser comprovada mediante a apresentação de laudo médico, ou por outro meio mais simples admitido pelo estabelecimento.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil